

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 4.957, DE 2009

Acrescenta artigo à Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Autor: Deputado Carlos Bezerra

Relator: Deputado André de Paula

I - RELATÓRIO

O objetivo da proposição em epígrafe é o de tipificar o crime de extração, comercialização, estocagem ou transporte de minério radioativo em desobediência às formalidades legais, com pena variando de dois a seis anos, e multa.

Em defesa do projeto, o nobre proponente argumenta que a medida se justifica porque “a circulação ilegal desse material pelo País põe em risco o nosso meio ambiente e pode permitir o uso indevido desse produto radioativo para fins ilegais, o que inclui, até mesmo, atividades terroristas, desenvolvidas a partir da utilização desses materiais radioativos.”

A Comissão de Minas e Energia aprovou o projeto, na forma de um substitutivo, acompanhando o cuidadoso parecer do relator, Deputado Marcos Lima.

O Deputado Marco Lima concorda com o mérito da proposta mas lembra que “condutas tipificadas no presente projeto já têm previsão legal na legislação em vigor.”

Anota o ilustre Deputado que o crime de extração, comercialização, estocagem ou transporte ilegais de minério radioativo já está tipificado nos arts. 55 e 56 da Lei 9.605/98:

“Art. 55. Executar pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

.....

Art. 56. Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem abandona os produtos ou substâncias referidos no caput, ou os utiliza em desacordo com as normas de segurança.

§ 2º Se o produto ou a substância for nuclear ou radioativa, a pena é aumentada de um sexto a um terço.” (grifo nosso)

O ilustre relator entende também que aquele que extrai, transporta ou comercializa minério radioativo de forma ilegal também incorre no crime tipificado no art. 2º da Lei 8.176/ 91, que trata dos crimes contra a ordem econômica, uma vez que os minerais são bens pertencentes à União:

“Art. 2º Constitui crime contra o patrimônio, na modalidade de usurpação, produzir bens ou explorar matéria-prima pertencentes à União, sem autorização

legal ou em desacordo com as obrigações impostas pelo título autorizativo.

Pena: detenção, de um a cinco anos e multa.

§ 1º Incorre na mesma pena aquele que, sem autorização legal, adquirir, transportar, industrializar, tiver consigo, consumir ou comercializar produtos ou matéria-prima, obtidos na forma prevista no caput deste artigo.

A Comissão de Minas e Energia propõe, portanto, que, em lugar de fazer a inserção de um artigo específico para a extração de minério radioativo, sejam aumentados as penas dos tipos penais já existentes nas leis n.º 9.605/98 e n.º 8.176/91.

Nesta Comissão não foram, no prazo regimental, apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O problema que o nobre Deputado Carlos Bezerra se propõe enfrentar com a apresentação do projeto em discussão é, de fato, da maior gravidade. Notícia recente, veiculada pela imprensa, informa que o contrabando de Torianita no Amapá, sob investigação pela Polícia Federal desde 2004, mencionado pelo ilustre autor na justificativa da sua proposição, continua a acontecer.

Não há um levantamento sobre o volume de torianita nas reservas brasileiras, mas estimativas da INB (Indústrias Nucleares do Brasil) - empresa vinculada ao ministério da ciência e tecnologia - indicam que o Amapá tem uma das principais fontes desse minério no mundo. A torianita é encontrada na região oeste do estado, nas margens de rios, dentro da floresta amazônica

O minério tem 73,7% de tório - elemento químico que é radioativo mas, segundo especialistas, com praticamente nenhum interesse comercial. O mais importante para quem está interessado no contrabando é

que na torianita há quase 8% de urânio. Em seis toneladas do minério, por exemplo, são 480 quilos de urânio.

O Brasil não usa torianita como fonte de urânio porque o custo de extração seria alto demais. O urânio que abastece nossas usinas vem da Bahia, de um minério chamado uraninita. Para quem não tem acesso ao material, contudo, a torianita pode ser uma saída, já que o uso de minérios radioativos é controlado por organismos internacionais. E quem se dispõe a comprar o produto ilegal paga caro. No mercado regular, países que obedecem normas mundiais podem comprar um quilo de urânio puro por 200 reais. Nas negociações clandestinas, contudo, o quilo do urânio ainda misturado à torianita, sem passar por nenhuma purificação, pode chegar a R\$ 2.500 o quilo, vale dizer, 12 vezes mais.

A facilidade com que se tem acesso a esse material perigoso impressiona. Dependendo da quantidade, os negociantes têm a torianita praticamente à pronta entrega, e eles nem precisam ir ao garimpo. Em Macapá, e em cidades perto da capital, garimpeiros guardam o minério radioativo dentro de casa, dispostos também a participar desse negócio altamente arriscado.

Os comerciantes desse mercado ilegal não só vendem a torianita, como também garantem a retirada do minério do território brasileiro. E a principal rota de saída é por água, mas nunca pelos portos. Pequenos barcos que podem sair de qualquer ponto do Rio Amazonas levariam o material radioativo até grandes embarcações, longe da costa e da fiscalização.

Uma característica física do minério facilita o transporte ilegal: a torianita é muito densa. Uma garrafa pet de dois litros cheia de torianita teria 16 quilos, enquanto com água pesaria apenas dois quilos. Por isso, os negociadores dizem que o minério pode ser facilmente escondido em cargueiros porque ocupa menos espaço do que outros materiais.

Essa notícia demonstra, de sobejo, a necessidade de se intensificar as penalidades para a extração, transporte e a comercialização ilegal de minério radioativo. Junto com medidas de fiscalização e policiais eficazes, essa medida legislativa deverá contribuir para coibir uma atividade altamente danosa para o meio ambiente, para a saúde dos garimpeiros e da população em geral, bem como para a segurança nacional e internacional.

Estamos de acordo com as propostas apresentadas pela Comissão de Minas e Energia para o aperfeiçoamento, na forma, da proposição em apreço. Nosso voto, portanto, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.957, de 2009, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Minas e Energia.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado André de Paula
Relator